



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellinnº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (044) 455-1107 – Email: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	17.384
PÁGINA Nº	17
DATA	04 / maio / 2016

LEI Nº. 020/2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná,
aprovou e eu, SERGIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar convênio, com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais á população usuária do SUS, no valor de R\$. 60.000,00.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Mônica, Estado do Paraná, 03 de Maio de 2016.

SERGIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 prefeitura@santamonica.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santa Mônica**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º95.641.916/0001-37, com sede à Rua Dona Marieta Mocellin n.º.588, nesta cidade de Santa Mônica - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sérgio José Ferreira, portador da cédula de identidade RG n.º4.980.799-6 SSP-PR e do CPF n.º018.372.809-24, residente e domiciliado na rua: D. Pedro II, em Santa Mônica-Pr, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 em quatro parcelas de R\$ 15.000,00 sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de, Maio, Agosto e Novembro/2016 e Fevereiro/2017, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;



g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 07.003-10.302.0026.2.053.000, elemento de despesa 33.72.30.00.00 - Fonte: 00000

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

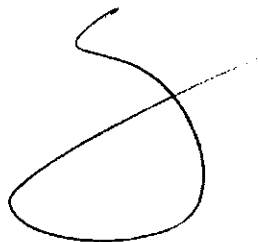
CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.



Santa Mônica, 03 de Maio de 2016

EXTRATO DE CONVENIO:

REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 001/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ: 05.811.841/0001-37

CONDOMINIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CNPJ: 03.773.207/0001-28

OBJETO: OPERACIONALIZAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)

VALOR: R\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

INICIO DA VIGÊNCIA: 03/05/2016

TÉRMINO DA VIGÊNCIA:

DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONVENIO

SANTA MÔNICA - PR, 03/05/2016

SERGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
FOUNDAÇÃO Nº	17.381
PÁGINA Nº	13
DATA	04/05/2016 LCE

ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

SERGIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (+41) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº. 021/2016

**PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE**

EDIÇÃO Nº 17.384

PÁGINA Nº 23

DATA 04 maio 2016

EXTRATO DE CONVÊNIO:

REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

CNPJ: 95.641.916/0001-37

TOMADOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

OBJETO: OPERACIONALIZAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, ATRAVÉS DA QUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)

VALOR: R\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

INICIO DA VIGÊNCIA: 03/05/2016

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 02/05/2017

DEMAIS CONDIÇÕES: CONSTANTE NO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2016

SANTA MÔNICA-PR, 03/05/2016

SERGIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL